



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 065/2011 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2011 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2011**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE CÂMARA FRIA DO MERCADO DE PESCADOS, que entre si fazem o Município de Matinhos e a empresa **GUAPORÉ EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GUAPORÉ EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 03.709.445/0001-33, com sede na Rua Canal Belém, n.º 6420, Bairro Boqueirão, Curitiba /PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. João Carlos de Souza Pinto, portador do RG n.º 6.032.032-2 SSP/PR e CPF n.º 028.445.619-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE CÂMARA FRIA DO MERCADO DE PESCADOS**, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Unit.	Total
			Contratação de Empresa para reforma da Câmara Fria do Mercado Municipal de pescados.		
1	1	Serv	A empresa deverá executar serviços de reparos com instalação e fornecimento das seguintes peças: <ul style="list-style-type: none">• 01 Unidade condensadora com 5,5 HP.• 01 Suporte para unidade condensadora 5.5 HP• 01 Evaporador com 5,5 HP com motor e haste de fixação.• 0 2 resistências MI plus 4micros 1600 w.• 01 Termostato com sensor digital.• 01 Válvula de expansão.	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">• 01 Orifício 03.• 01 Icematic bi volt 12 h/60.• 01 Válvula solenóide 3/85 sem bobina.• 01 Bobina solenóide.• 01 Disjuntor trifásico 40amp.• 01 Relê “falta de fase” com base.• 01 contator cwm 40.• 01 contator cwm 25.• 01 contator cwm 18.• Substituição de gaxetas e rolamentos da porta.• 01 Interruptor da porta.• 01 Carga de gás.• 20 parafusos 5/16x60mm.• 20 buchas 12 mm.• 03 tubos 3/4 para isolamento.• 05 metros de tubos de cobre 3/4.• 05 metros de tubos de cobre 3/8.• 01 Caixa de painel elétrico.• 10 metros de fio 2,5 flexível.• 10 metros de cabo PP 3x6mm• 10 metros de cabo PP 3x2,5 mm.		
			Total:	R\$ 11.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias após a formalização do pedido pela Secretaria Solicitante, conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do serviço executado pela CONTRATADA é de R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 047/2011 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação de serviço obrigacional, incluindo, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 047/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

10. Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Assuntos Fundiários, Agric. E Pesca
10.01. Gabinete do Secretário
20.602.0028.1.031.33.90.30.00.00. Outros Serviços de Terceiros P.J 842
FONTE 01000
RESERVA DE SALDO Nº 151

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 15 de Junho de 2011.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF. 337.613.459-68
Prefeito
CONTRATANTE

GUAPORÉ EQUIPAMENTOS LTDA

João Carlos de Souza Pinto
CPF n.º 028.445.619-50
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: